



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2022.

Denomina “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis até Aliança do Tocantins.

Autora: Deputada FLÁVIA MORAIS
Relator: Deputado HILDO ROCHA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame, de autoria da Deputada Flávia Moraes, pretende denominar “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis até Aliança do Tocantins.

A Autora justifica que o homenageado teve uma destacada trajetória política como vereador do município de Goiânia, Deputado Estadual, Senador da República e Governador do Estado de Goiás, além de ter exercido, no plano nacional, os cargos de Ministro da Agricultura e de Ministro da Justiça. Em suas palavras ela afirma que “o Estado de Goiás sente orgulho e gratidão pelo ilustre e honrado homem público que foi Iris Rezende Machado, sempre exercendo suas missões com competência, eficiência e abnegação”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes, de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em exame, de autoria da nobre Deputada Flávia Moraes, pretende denominar “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis/GO e Aliança do Tocantins/TO.

A referida rodovia integra o Subsistema Rodoviário Federal do Sistema Federal de Viação, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682/1979, cujo texto dispõe que “Mediante lei especial, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”

Portanto, verifica-se que o projeto de lei em questão atende os aspectos de natureza técnica e jurídica, se enquadrando na hipótese de “nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade”, visto que o homenageado teve uma destacada trajetória política como vereador do município de Goiânia, Deputado Estadual, Senador da República e Governador do Estado de Goiás, além de ter exercido os cargos de Ministro da Agricultura e de Ministro da Justiça.

Estamos apresentando uma emenda ao projeto, apenas para fazer ajuste de redação, a fim de enquadrá-lo nos aspectos da melhor técnica legislativa.

Diante do exposto, naquilo que cabe a esta Comissão analisar, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 710, de 2022, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

Deputado HILDO ROCHA
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **HILDO ROCHA**
Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224414430500>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES.

PROJETO DE LEI Nº 710, DE 2022

Denomina “Rodovia Iris Rezende Machado”, o trecho da BR-153, entre as cidades de Anápolis até Aliança do Tocantins.

EMENDA Nº 1

Substitua-se na ementa e no art. 1º do projeto a expressão “entre as cidades de Anápolis até Aliança do Tocantins” pela expressão “entre as cidades de Anápolis, no Estado de Goiás, e Aliança do Tocantins, no Estado do Tocantins”.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2022.

Deputado HILDO ROCHA
Relator

